



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
A 3.ª série	Kz: 105 700.00		

## IMPRESNA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: [impresnanacional@impresnanacional.gov.ao](mailto:impresnanacional@impresnanacional.gov.ao)

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Temos a honra de convida-los a visitar a página da internet no site [www.impresnanacional.gov.ao](http://www.impresnanacional.gov.ao), onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do Diário da República nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Fevereiro de 2013, as respectivas assinaturas para o ano 2013 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Estando de momento os preços das assinaturas do *Diário da República* em fase de revisão para um possível reajustamento, e urgindo de momento a necessidade por parte dos nossos assinantes de confirmarem o fornecimento do *Diário da República* para o ano 2013, passam a título provisório a vigorar em território nacional os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo a taxa de 2% (dois porcentos):

As 3 séries	Kz: 463 125,00
1.ª série	Kz: 273 700,00
2.ª série	Kz: 142 870,00
3.ª série	Kz: 111 160,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo em *Diário da República* ou cobrança pela Imprensa Nacional – E.P. mediante correspondência, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada,

para assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P., no ano de 2013.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Fevereiro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso, não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2013.*

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

Lei n.º 1/13:

Lei de Autorização Legislativa para Alteração do Momento Censitário.

## Ministério das Finanças

### Decreto Executivo n.º 1/13:

Determina os procedimentos de emissão da cabimentação e de instituição da pré-cabimentação, bem como adapta e cria os respectivos formulários concernentes à melhoria da gestão da despesa que vem sendo implementada pelo Executivo, no âmbito do programa de Modernização das Finanças Públicas. — Revoga tudo que contrarie o disposto neste Decreto Executivo, especialmente o Decreto Executivo n.º 4/96, de 19 de Janeiro, do Ministério das Finanças.

### Despacho n.º 5/13:

Nomeia Manuela Van-Dúnem Paixão Franco Sanguete, Técnica Superior Aduaneira de 1.ª Classe, para o cargo de Chefe do Departamento de Contencioso Aduaneiro do Serviço Regional da Alfândega de Luanda.

### Despacho n.º 6/13:

Despromove em dois graus na carreira por um período de 18 meses Jacinta Fontes Romão Galiano, Primeiro Oficial Administrativo, colocada no extinto Gabinete de Políticas e Normas Orçamentais deste Ministério.

## Ministério da Agricultura

### Despacho n.º 7/13:

Nomeia Madalena Leonor Bumba Sanjai para exercer o cargo de Chefe de Departamento Provincial do Serviço Nacional de Sementes do Huambo.

### Despacho n.º 8/13:

Concede licença ilimitada a Oreste Rosário Lucas, Técnico Médio de 2.ª Classe.

## Ministério da Família e Promoção da Mulher

### Despacho n.º 9/13:

Transita Joana António Quintas, funcionária deste Ministério, para o Governo da Província de Luanda por destacamento para exercer as funções de Administradora do Município de Belas.

### Despacho n.º 10/13:

Exonera João Abílio da Costa Neto do cargo de Chefe de Departamento de Planeamento e Estatística do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE).

### Despacho n.º 11/13:

Nomeia João Abílio para exercer o cargo de Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

### Despacho n.º 12/13:

Concede licença registada a Deolinda Machado Fortunato Marques Andrade, funcionária deste Ministério colocada na Secretaria Geral com a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

### Despacho n.º 13/13:

Concede licença registada a Fernando Sampaio Félix de Sousa, funcionário deste Ministério colocado na Secretaria Geral com a categoria de Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe.

### Despacho n.º 14/13:

Promove Maria Mpava Medina para categoria de Técnica Especialista Principal.

### Despacho n.º 15/13:

Promove Neogilda Francisco Mendes Eduardo Cosme para categoria de Técnica Média Principal de 1.ª Classe.

### Despacho n.º 16/13:

Nomeia definitivamente Silva do Nascimento Camujeje, Motorista de Pesados de 2.ª Classe, colocado na Secretaria Geral deste Ministério para integrar os quadros da Administração Pública.

### Despacho n.º 17/13:

Nomeia definitivamente Maria Teresa Faustino, Oficial Administrativa Principal, colocado no Gabinete de Intercambio Internacional deste Ministério para integrar os quadros da Administração Pública.

### Despacho n.º 18/13:

Nomeia definitivamente José Daniel Tchipilica, Técnico Médio de 2.ª Classe, colocado na Secretaria Geral deste Ministério para integrar os quadros da Administração Pública.

### Despacho n.º 19/13:

Nomeia definitivamente Efigênia Zanga Januário Cardoso, Oficial Administrativa Principal, colocada na Secretaria Geral deste Ministério para integrar os quadros da Administração Pública.

### Despacho n.º 20/13:

Nomeia definitivamente Delfina Duarte Fernandes, Técnica Médio de 2.ª Classe, colocada na Direcção Nacional para os Direitos da Mulher deste Ministério para integrar os quadros da Administração Pública.

### Despacho n.º 21/13:

Nomeia definitivamente Fernando Sampaio Félix de Sousa, Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe, colocado na Secretaria Geral deste Ministério para integrar os quadros da Administração Pública.

### Despacho n.º 22/13:

Nomeia definitivamente Domingos Joaquim Miguel, Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe, colocado na Secretaria Geral deste Ministério para integrar os quadros da Administração Pública.

### Despacho n.º 23/13:

Nomeia Luzia Margarida Domingos João para exercer o cargo de Chefe de Secção do Departamento para Questões de Género, da Direcção Nacional para Política de Género.

### Despacho n.º 24/13:

Nomeia Ana Maria Mateus Alexandre para exercer o cargo de Chefe de Secção do Departamento Intersectorial, da Direcção Nacional para Política de Género.

### Despacho n.º 25/13:

Cessa a comissão de serviço que Francisca Marques Andrade vinha exercendo no cargo de Secretária de Direcção da Secretaria Geral para efeitos de reforma e desvincula-a do quadro de pessoal deste Ministério.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Lei n.º 1/13 de 4 de Janeiro

O Presidente da República e Titular do Poder Executivo, no uso da autorização legislativa que lhe foi concedida pela Lei de Autorização Legislativa n.º 19/11, de 20 de Maio, aprovou, por Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/11, de 23 de Junho, as Bases Gerais para a realização do Recenseamento Geral da População e da Habitação, a ter lugar em todo o território nacional em 2013, abreviadamente designado Censo 2013;

O recente processo eleitoral verificado no País condicionou o desenvolvimento das actividades preparatórias que impediram a realização do censo piloto em Julho de 2012;

Tecnicamente, antes da realização do censo geral deve ser realizado um censo piloto, com antecedência mínima de pelo menos 8 (oito) meses, a contar do momento censitário, previsto para as 0 (zero) horas do dia 16 de Julho de 2013, em conformidade com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/11, de 23 de Junho;

Face a este imperativo, impõe-se a necessidade de se ajustarem as datas para o seu cumprimento;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das alíneas c) do artigo 161.º e e) do n.º 2 do artigo 166.º e do n.º 1 do artigo 170.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

### LEI DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALTERAÇÃO DO MOMENTO CENSITÁRIO

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

É concedida ao Presidente da República e Titular do Poder Executivo autorização para legislar sobre alterações ao Decreto Legislativo Presidencial relativo às Bases Gerais para a Realização do Recenseamento Geral da População e da Habitação, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/11, de 23 de Junho.

#### ARTIGO 2.º (Sentido e extensão)

A presente Lei visa conceder ao Presidente da República e Titular do Poder Executivo autorização para alterar o referido Diploma nas matérias relativas às datas de realização do censo piloto, do censo geral e matérias a eles conexas, a realizar em todo o território nacional no ano de 2014.

#### ARTIGO 3.º (Duração)

A presente autorização legislativa tem a duração de 90 (noventa) dias.

#### ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões que resultarem da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

#### ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2012.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgada aos 14 de Dezembro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto Executivo n.º 1/13 de 4 de Janeiro

Havendo necessidade de adequar os procedimentos de emissão da cabimentação e de instituição da pré-cabimentação, bem como adaptar e criar os respectivos formulários, concernentes à melhoria da gestão da despesa que vem sendo implementada pelo Executivo, no âmbito do Programa de Modernização das Finanças Públicas;

Considerando o disposto nos artigos 30.º e 31.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho - Lei do Orçamento Geral do Estado, combinado com os n.ºs 2 a 5 do artigo 6.º, do Decreto Presidencial n.º 320/11, de 30 de Dezembro - sobre as regras anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado, que trata dos procedimentos da execução da despesa e determina que nenhuma despesa pode ser autorizada ou paga sem que esteja devida e previamente cabimentada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

#### ARTIGO 1.º (Da cabimentação)

1. A cabimentação da despesa consiste em deduzir do saldo de determinada dotação orçamental a parcela necessária à realização da despesa aprovada, visando a execução global ou por parcela de um projecto ou manutenção de uma actividade, observando o detalhe da despesa aprovada, e assegura ao fornecedor que o bem ou serviço será pago, desde que observadas as condições acordadas, especialmente quanto à entrega dos bens ou da prestação de serviço.

2. A cabimentação é formalizada através da Nota de Cabimentação que indica, entre outros requisitos, a classificação orçamental, a importância da despesa, o nome e o número do Registo Geral do Contribuinte, os bens ou serviços a adquirir, cuja dedução do crédito orçamental é feita automaticamente pelo Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE).

3. A cabimentação, que não pode exceder o limite dos créditos concedidos, precede sempre a realização da despesa.

4. A cabimentação da despesa pode ser ordinária, por estimativa ou global, como a seguir se descreve:

- a) Cabimentação Ordinária: Aplica-se na realização de despesas cujo montante se possa previamente determinar e o pagamento ocorrer de uma só vez.
- b) Cabimentação por Estimativa: aplica-se na realização de despesas cujo montante não pode ser